



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:18 HR
DE 08 DE 11 DE 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 99/2022
DE 19 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
NOMINAÇÃO DE RUAS,
DELIMITAÇÃO DE BAIRRO NO
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO
DANTAS/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE:

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Riachão do Dantas o Bairro Everaldo de Melo.

Art. 2º. O Bairro Everaldo de Melo Corresponde à zona situada à área remanescente da matrícula N° 2303 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Arauá/SE, localizada na estrada Fortaleza, Antigo Sítio Subúrbio, S/N°, Riachão do Dantas/SE com as seguintes delimitações: Frente/Sul: com a estrada Fortaleza, Antigo Sítio Subúrbio; Fundo/Norte: Com o Sr. José Roberto dos Santos; Lado Direito/Oeste: com a estrada da Fortaleza; Lado Esquerdo/Leste: com o Sr. Rivaldo José da Costa.

Art. 3º. As ruas do Bairro Everaldo de Melo são nominadas em conformidade com o mapa das ruas constante no anexo I da presente Lei, seguindo as respectivas denominações:

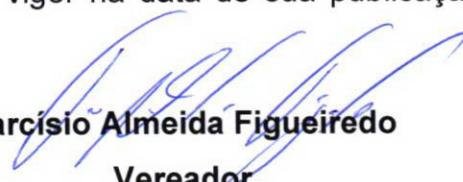
1. RUA PROJETADA DA FRENTE - Denomina-se Rua **RENILDES DOS SANTOS.**
2. RUA PROJETADA A - Denomina-se Rua **CONRADO BARRETO.**
3. RUA PROJETADA B - Denomina-se Rua **MARIA LINDINALVA DOS SANTOS.**

4. RUA PROJETADA DOS PARQUES - Denomina-se Rua **JOSE ALVES SANTOS NASCIMENTO**.
5. RUA PROJETADA C - Denomina-se Rua **MARIA INÊS DE FREITAS DANTAS**.
6. RUA PROJETADA DO MORRO - Denomina-se Rua **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**.
7. RUA PROJETADA DO ALTO - Denomina-se Rua **ANTÔNIO BATISTA**.
8. RUA PROJETADA D - Denomina-se Rua **MARIA VÂNIA FERREIRA DA CRUZ**.
9. RUA PROJETADA E - Denomina-se Rua **VALDOMIRO DOS SANTOS**.
10. RUA PROJETADA F - Denomina-se Rua **JOSÉ FRANCISCO ALVES**.
11. RUA PROJETADA G - Denomina-se Rua **LUZIA FÉLIX DE ARAÚJO**.
12. RUA PROJETADA H - Denomina-se Rua **ALFEU GONCALVES DE ALENCAR**.
13. RUA PROJETADA I - Denomina-se Rua **ANTÃO FRANCISCO DOS SANTOS**.
14. RUA PROJETADA BELA VISTA - Denomina-se Rua **JOSINEIDE ARAUJO DOS SANTOS**.

Art. 4º. O mapa das ruas e o mapeamento do Bairro Everaldo de Melo passa ser o constante no anexo I da presente Lei.

Art. 5º. Fica o mapeamento e o mapa das ruas constante no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Tarcísio Almeida Figueiredo
Vereador